



## Gabinete do Vereador Edjailson da Caru Forró

PROJETO DE LEI °

/2020

**EMENTA:** Dispõe sobre a proibição de cobrança de estacionamento a condutores idosos e deficientes, no âmbito de Caruaru-PE, e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica proibido à cobrança de estacionamento para condutores idosos e deficientes nas vagas oferecidas nos estacionamentos públicos ou privados localizados no Município de Caruaru, Estado de Pernambuco.

**§ 1º** - Entendam-se estacionamentos públicos, os espaços oferecidos pelas repartições públicas municipais, e estacionamentos privados os espaços oferecidos por estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, Galerias e Shoppings.

**Art. 2º** - O número de vagas continuará sendo de 5% (Cinco Por Cento) das vagas oferecidas pelos respectivos estabelecimentos, de acordo com o que está determinado no Manual de Sinalização Urbana de Estacionamento e Paradas, Resoluções 302 e 3030, amparadas pela Lei nº 10741/2003 do Estatuto dos Idosos.

**§ 2º:** Para obtenção da respectiva isenção, basta os idosos ou deficientes se dirigirem ao balcão de cobrança, munido de Registro de Identidade e Ticket, solicitando um carimbo de Isenção.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de  
Pernambuco de 10 de agosto de 2020.**

**Vereador Edjailson da Caru Forró – PSDB  
- Autor**



## Gabinete do Vereador Edjailson da Caru Forró

### JUSTIFICATIVA

Com a Pandemia da Covid-19, houve um crescimento no índice de desemprego no país, os idosos e deficientes foram os mais fragilizados por esse crescimento do desemprego, seus mínimos salários tiveram que arcar com despesas a mais de suas famílias, mesmo o com a existência do Auxílio Emergencial, esse por sua vez leva no mínimo 30 dias para que o beneficiado o receba. Além disso, os idosos gastam metade da renda com remédios e plano de saúde. Segundo estudo feito pelo Núcleo de Pesquisa e Extensão da Faculdade Doctum, há situações que os custo de saúde chegam a ter uma participação de 57% no orçamento familiar.

Dessa forma estaremos atendendo o que determina a Lei nº 10741/2003 do Estatuto do idoso, no seu Art. 3º :

*“É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária”.*

Entendemos que o direito a alimentação foi de certa maneira fragilizado, contrariando que está estabelecida, no artigo em epígrafe, assim nossa propositura tem por finalidade corrigir esse problema.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de  
Pernambuco de 10 de agosto de 2020.**

**Vereador Edjailson da Caru Forró – PSDB  
- Autor**